

OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DO POLICIAL MILITAR EM SERVIÇO

THE INDIVIDUAL RIGHTS AND GUARANTEES OF MILITARY OFFICER IN SERVICE

SANTANA, Pâmela Cristina da Silva ¹

RESENDE, Edmundo Carneiro de ²

RESUMO

O presente artigo levantou a questão dos direitos e garantias individuais do policial militar em serviço, no serviço operacional da Polícia Militar do Estado de Goiás, por meio de estudo na 10ª. CIPM de Morrinhos – Goiás. Para isso foi feita pesquisa de campo por meio de levantamento de dados e consultas a dados da Secretaria de Segurança Pública e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, bem como entrevistas através da modalidade de questionário a militares de alta patente da 10ª. CIPM. Ficou constatado que a atuação do policial militar vem melhorando, mesmo que a correlação entre o efetivo da tropa versus população não apresente índices semelhantes aos dos Estados vizinhos, o controle dos índices de violência, que são baixos, na região, com atuação da Polícia Militar e do Governo do Estado de Goiás em ofertar condições ao exercício do profissional que está nas ruas. Foi possível levantar, ainda, o alerta de organismos externos acerca da necessidade de investimentos perenes e o uso da doutrina permitiu entender que proteger o policial militar em serviço é benéfico à sociedade em geral. Desta feita, a pesquisa é importante, pois demonstra a aliança de todos os fatores aqui elencados para permitir aliar segurança e responsabilidade, e a discussão com a sociedade permite mostrar a eficiência do papel do policial militar que, em serviço protege à coletividade e, por isso, requer atenção para garantir seus direitos e garantias, haja vista sua missão primaz de ser polícia ostensiva para manter a ordem pública.

Palavras-chave: Polícia Militar de Goiás. Policial Militar. Direitos e garantias. Serviço operacional.

ABSTRACT

The presente article give up the question of rights and individual garantes of military officers on operational servisse of Military Police of Goiás's State, through os study in 10º. CIPM of Morrinhos – Goiás. For that, field research was carried out by means of data collection and data queries from the Public Security Secretariat and the Brazilian Institute of Geography and Statistics, as well as interviews through the questionnaire modality of the high ranking military of the 10th. CIPM. It was verified that the performance of the military police is improving, even if the correlation between the troops of the troops versus the population does not present similar indices to the neighboring states, the control of the low rates of violence in the region, and of the Government of the State of Goiás in offering conditions to the exercise of the professional who is in the streets. It was also possible to raise the alert of external

¹ Pâmela Cristina da Silva Santana, Turma A Morrinhos, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás-CAPM, pamela5.7@hotmail.com;

² Edmundo Carneiro de Resende: Instrutor do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás -CAPM, carneiro.edmundo@gmail.com, Morrinhos – GO, Fevereiro de 2018.

organisms about the necessity of perennial investments and the use of the doctrine allowed to understand that to protect the military policeman in service is beneficial to the society in general. This research is important because it demonstrates the alliance of all the factors listed here to ally security and responsibility, and the discussion with society allows to show the efficiency of the role of the military police officer who, in service, protects the community and, therefore, this requires attention to guarantee their rights and guarantees, given their primary mission of being ostensible police to maintain public order.

Keywords: Military Police of Goiás. Military Police. Rights and guarantees. Operational service.

1 INTRODUÇÃO

O policial militar no Brasil é visto pela sociedade como agressivo e permissivo com a violência que aflige o país. Contudo, este artigo, em que pese a opinião contrária da sociedade é um ser humano como qualquer outro e necessita da proteção e garantia de seus direitos para poder efetuar seu trabalho com lisura e correição.

Sem adentrar longamente ao mérito da responsabilidade do Estado na guarnição e no efetivo da tropa, o presente estudo elenca e enumera algumas falhas estatais que promovem esta sensação no seio social, portanto, pretende retirar a culpa do policial militar ante a inércia das autoridades.

Igualmente, evoluindo para o conceito de direitos e garantias, vamos nos deparar com óbices que impedem sua total aplicação por parte do Poder Público. Contudo, é imperioso diferenciar as atividades da polícia militar dentre as demais forças auxiliares, pois este é um elemento que importa a este trabalho.

Limitando-se a análise da busca de como aplicar direitos e garantias na sociedade que se encontra cada vez mais violenta, deparamo-nos com números de investigação oriundos da Assembléia Legislativa de Goiás que através de Comissão Parlamentar de Inquérito atesta a necessidade de ampliação de contingente, bem revestir a segurança pública de políticas perenes e eficazes.

Com substrato do estudo do direito e garantias ao policial militar, vamos encontrar na jurisprudência como são vistos e aplicados os conceitos, em especial em trechos do HC 101.564-MG de relatoria do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes

bem como críticas presentes da doutrina e de como pode deturpar o serviço do policial militar nas ruas.

Justifica-se o presente artigo pela sua atualidade e inovação ao mostrar que o policial militar para exercer suas funções necessita abrigar-se de direitos e garantias para defender a coletividade em tempos que a violência das cidades cresce e que o Estado não consegue responder à altura.

O problema da pesquisa situa-se no liame da atuação do policial militar e eco na sociedade. Com a visão negativa, o profissional entra em desvantagem já pela opinião popular, sem saber do diminuto número operacional e das constantes ações que são cada vez mais complexas. A sociedade tem receio da atuação da polícia militar, mas não tem idéia que o policial militar fica acuado pelo crescimento da violência e de suas limitações de ação. Neste artigo, buscar-se-á ponderar estas visões e confrontá-las para esclarecimento no sentido de propor proteção àqueles que defendem a totalidade.

No tocante ao objetivo geral, o artigo procura demonstrar a importância de se fazer garantir direitos ao policial militar em seu exercício e nos objetivos específicos, buscar-se-á auferir em que grau há a necessidade de conceder direitos e garantias ao policial militar, bem como analisar o aparato policial, notadamente da polícia militar do Estado de Goiás, cujo recorte geográfico se faz necessário e, por fim, entender o aumento do número da criminalidade e o sucateamento de meios indispensáveis para o trabalho ostensivo nas ruas.

Por seguinte abordaremos a divisão constitucional de atribuições da polícia militar, seu escopo de atuação e das dificuldades de operacionalização, culminando com a pesquisa de campo e em seguida as considerações finais, seguida da apresentação de bibliografia correspondente.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O policial militar é responsável por prover a segurança pública no Brasil no âmbito das unidades da federação. Outrossim, lhe é requerido a aprovação em concurso público de títulos e documentos, bem como treinamento específico para ofertar à sociedade civil a proteção para que os cidadãos possam exercer com liberdade suas atividades correspondentes. Treinamento constante e o exercício da hierarquia são características especiais desta atividade que pressupõe o sucesso da categoria. Os investimentos constantes

no treinamento deste profissional impedem que o mesmo perca características que lhe são especiais, pois o serviço que presta a coletividade é imprescindível para sua própria existência.

Os direitos e garantias do policial militar estão abrigados na Constituição Federal de 1988 que apesar de desenhar uma rigidez mandamental (SOARES, 2006), tem em seu escopo a busca pelo bem estar social que segundo Capano (2012) aduz:

As sociedades reconheceram os ordenamentos devem prezar como seu mais elevado bem jurídico a defesa das liberdades e da dignidade humana. É preciso falar ainda que, a partir do Estado Democrático de Direito, o próprio homem passa a ser encarado como parte de uma comunidade, que interage com esta de inúmeras formas. (CAPANO, 2012, p.43).

A atividade policial está abrigada na combinação dos artigos 42 e 144 da Constituição Federal que apresenta a forma de como será estruturada a função da polícia, e, no caso em tela, a polícia militar (SOARES, 2006). Em Goiás, a matéria está disciplinada na Lei 17257 de 2011 alterada pela Lei 18746 de 2014 que dispõe sobre o organograma da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária e dela é parte integrante a Polícia Militar que tem o papel de “policiamento ostensivo e preservação da ordem pública” (GOIÁS, 2011.).

Entretanto, no organograma da organização estatal e de sua administração pública, revestiu os policiais militares do manto da hierarquia e disciplina, que restringe a aplicação de direitos e garantias comuns a outras especificidades da sociedade, inclusive emanado do voto do min. do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, no HC 101.564 que assim podemos observar:

Por outro lado, tenho para mim que a obediência reflete um dos grandes deveres do militar, não cabendo ao subalterno recusar a obediência devida ao superior, sobretudo levando-se em conta os primados da hierarquia e da disciplina. Ademais, inviável delimitar, de forma peremptória, o que seria ilegal, dentro da organização militar, ordem legal, ilegal ou manifestamente ilegal, uma vez que não há rol taxativo a determinar as diversas atividades inerentes à função policial militar (MENDES, 2010.).

A insegurança sentida pela sociedade, mesmo com os investimentos constantes, apesar de não seguirem padrão real de dar condições seguras ao exercício do policial nas ruas brasileiras ainda tem o condão de auxiliar demais forças como visto no voto do min. Gilmar Mendes (2010) que exara em seu voto a necessidade do policial militar em auxiliar as demais forças e, no caso em tela argúi que sua presença em presídios se deve a ausência da polícia

que seria competente, com intuito de manter a ordem, sem dizer, no entanto, quem faria o serviço ostensivo dos policiais militares retirados de serviço.

Observando o voto de Mendes (2010), a polícia militar, em nome da hierarquia e obediência deve suprir as falhas eventuais de outras corporações, sem para isso questionar ou estar preparada para tal. Se Soares (2006) aventa didaticamente sobre a divisão de funções junto a sociedade, Mendes (2010) interpreta no sentido da possibilidade da polícia militar cobrir e auxiliar, por exemplo a polícia civil em eventual falta de profissionais, mesmo que por curtos períodos, ou seja, a intromissão das funções autorizada pela Suprema Corte não vem acompanhada de treinamento, mesmo majoração de vencimentos ou, ainda, de garantias na execução de serviço.

Apesar da importância do trabalho do policial militar, críticas são presentes na literatura nacional. Para Rosa e Jobim (2017) a função da polícia no ordenamento jurídico brasileiro não se encontra suficientemente claro, o que lhe dá segundo estes autores poder de atuação das forças do Estado para a aplicação da lei segundo sua conveniência e oportunidade.

Em apartada síntese Barcellos (1999) elabora crítica pontual acerca das condições de trabalho do policial militar e da necessidade de garantir direitos. Segundo este autor, o policial militar, ao defender a sociedade, encontra-se no dilema da falta de recursos para propiciar um trabalho efetivo, mas ao mesmo orgulha-se de usar a farda e da possibilidade de crescimento dentro da corporação, mas que esbarra na defasagem da realidade do dia-a-dia que pode levar a agressividade pela falta do cumprimento de seus direitos e de suas garantias em serviço, postergado pelo Poder Público e que afeta a prestação do serviço ostensivo cotidiano.

Por isso, o policial militar é visto por alguns setores da sociedade como elemento fomentador da violência (ROSA E JOBIM, 2017). De forma contrária, é necessário verificar aspectos do próprio exercício da função e da especificidade militar que o levam de maneira especial a promover a própria sobrevivência da sociedade e garantir o seu desenvolvimento.

A pretensão de estabelecer a segurança pública dentro do âmbito constitucional tem o efeito de prover a normatização das relações dos mais diversos grupos em sociedade. Outrossim, na divisão de responsabilidades, dentre os diversos entes e órgãos, coube a Polícia militar, segundo Soares (2006) de estar diretamente ligada aos Estados-membros, cuja função principal seja a de manter a ordem com o uso de policiamento ostensivo, por isso, é comum

percebemos a uniformização destes policiais e as viaturas que são caracterizadas como forma do cidadão comum reconhecer com qual estrutura está a sua disposição.

Para Mascarenha (2017) o problema que envolve o policial militar reside na baixa remuneração em detrimento da função específica que exerce aliada ainda a ausência de definição do plano de carreira que auxilia na propagação da violência antes mesmo deste profissional sair às ruas. Segundo o autor a rigidez do sistema impede ainda a sindicalização do policial militar que lhe poderia dar forças em eventual discussão por aumento de vencimentos ou, ainda, melhoria nas condições de serviço, pois como é cediço, o crescimento constante de mortes ou incapacidades de policiais militares é um dado em ascensão no Brasil, que segundo Fernandes (2016) mostra um aumento de taxas no universo proporcional de 25,4 em 2013 subindo para 26,3 em 2014 dentre a base de 100 mil policiais militares, encontrando-se ainda este índice em franca expansão nos anos seguintes.

Garantir a aplicação de direitos aplicados aos policiais militares é uma tarefa árdua para uma sociedade que anseia pela resposta firme contra o aumento da violência da sociedade atual (Mascarenha, 2017). Desproteger o policial militar é, em última análise, enfraquecer a sociedade e com isso operacionalizar conflitos, uma vez que o crime organizado encontra espaço para sua proliferação.

Para tanto, utilizamos dados apresentados na Assembléia Legislativa de Goiás, na Comissão Parlamentar de Inquérito para verificar o problema da segurança pública no Estado com o intuito de demonstrar a correlação entre o acima disposto, ou seja, a falta de número efetivo nas ruas não traz a garantia de um trabalho organizado e, por consequência, quebra a lógica da proteção, por falta de material humano, pois senão vejamos: “...Polícia Militar: efetivo atual, 11.916; efetivo legal a ser preenchido em dois anos, 30.741. Hoje, estamos trabalhando com 1/3 da força pública necessária (grifo nosso)...” (GOIÁS, 2014, p.482). Este dado indica que a garantia do policial militar em serviço é prejudicada pela sobrecarga de serviço devido a sua alocação que precisa cobrir áreas maiores ou até mesmo desguarnecendo regiões devido ao baixo efetivo presente nas ruas.

O estudo acima indica que se faz necessário adotar medidas impositivas por parte das autoridades, como “...o aumento do quadro da Polícia ostensiva (Polícia Militar), de modo a prevenir o crime...”(GOIÁS, 2014, p.473), porém devido a restrições orçamentárias as mesmas não são aplicadas e, por isso, provocam o sucateamento de serviços ao contribuinte que fica a mercê da ausência do poder público e, conforme ressalta a fala de Henrique Tibúrcio na Comissão Parlamentar de Inquérito que consubstancia-seno cerceamento do policial militar em frequentar áreas consideradas de grande periculosidade na periferia das

grandes cidades e também em cidades do interior, pois não está equipado, preparado e numericamente para enfrentar tal demanda.

a. É claro e evidente que, por exemplo, no Estado de Goiás, faltam homens, faltam efetivos para conseguir fazer o primário, em matéria de segurança pública. A Polícia Militar, de fazer a repressão com a eficiência que se espera, o atendimento rápido que se espera, aquele atendimento que a pessoa ligue e, em poucos minutos, você tem o atendimento de alguém da Polícia Militar para coibir ou para, dentro das primeiras horas, solucionar um crime que aconteceu, ainda em situação, muitas vezes, de flagrante (GOIÁS, 2014, p. 479).

A literatura analisada mostra-nos basicamente dois caminhos: uma parte crítica que imputa à instituição da polícia militar como uma das responsáveis pela promoção da violência, que segundo Amaral (2017):

Quase todo tempo (a polícia –grifo nosso) comporta-se como legislador, e qualquer de seus protocolos limitadores ou ordenações disciplinares são a exata contra face de que não se pode apagar ou eliminar. A suficiente indeterminação do direito é que fará apelar a esta ex-posição e se arrogar sempre a possibilidade de criar e sustentar seu equívoco ignominioso. Estranho seria ainda surpreendermo-nos com a íntima correlação entre esquadrões e milícias da morte, com as arbitrariedades para garantia da segurança, dos desacatos construídos, ou de quaisquer outras exemplares figuralidades ilimitadas que, a todo momento, redobram e reproduzem mais violência (ROSA E AMARAL, 2017, p. 120-1).

Por outro lado, a literatura também contempla o aspecto de vulnerabilidade do policial militar e que o mesmo necessita de proteção e promoção de cunho salarial para prover o serviço de qualidade e instigá-lo a seguir na corporação, que sucessivamente vem perdendo policiais para órgãos privados de segurança que oferecem melhores salários e equipamentos de melhor qualidade.

Dentro deste contexto a dualidade de posições mostra-nos o quão importante é discutir sobre o tema que é de grande relevância na sociedade atual. Prover o policial de melhores condições tem o veto de pensadores como Amaral (2017) por ser o policial militar o cerne e multiplicador da violência.

Entretanto, Mascarenha (2017) mostra a visão na qual equipar melhor a polícia promove a segurança e que demais atores como os poderes da República e até mesmo a sociedade, que busca se armar são as raízes do problema, portanto, para este autor ao dar direitos e garantias aos policiais militares para efetuarem seu serviço estará combatendo a violência, pois segundo o mesmo “não é a arma que garante a segurança” (Mascarenha, 2017.), portanto, se a sociedade civil pretende se armar, haverá sim a multiplicação da violência e, conseqüentemente, a banalização da instituição da polícia militar.

Em suma, defender e propagar aos policiais militares direitos e garantias para seu serviço é medida impositiva que se mostra necessária para impelir o armamento desnecessário da sociedade civil, que por ser imperita pode causar efeitos contrários aos seus anseios, mas ao depender do ente estatal para sua proteção é necessário a comoção pela coletividade que rejeita ou ao menos não se mostra aplicada para exigir o cumprimento desta efetivação, pois não se encontra em sua pauta de reivindicações.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia do presente artigo está baseada na pesquisa quantitativa descritiva com uso de revisão bibliográfica de Mascarenha (2017), Soares (2016) e Rosa e Jobim (2017). O foco do presente trabalho está em discutir e tratar de maneira imparcial os direitos e garantias individuais do policial militar em serviço, cuja pesquisa será feita na cidade de Morrinhos/GO.

Neste contexto, é importante salientar que a escolha do Município de Morrinhos/GO se deve por ser local de trabalho da pesquisadora, bem como a importância da localidade que é cortada pela BR-153 e de fácil escoamento de insumos produzidos pela DAIMO – Distrito Agro Industrial de Morrinhos.

Aqui, procurou-se estabelecer como lapso temporal da pesquisa o ano de 2017, por ser recente e procurar evitar colacionar dados supérfluos, cuja demasia podem tomar tempo e ser de pouca valia.

Todavia, além da pesquisa bibliográfica, será também utilizado o instrumento da pesquisa de campo, com consultas a dados primários estatísticos oriundos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás no intuito de auferir a evolução do número de policiais militares destacados para a cidade de Morrinhos e o número de baixas, cujos dados serão organizados por meio de tabelas explicativas de feitura da própria pesquisadora, bem como entrevistas as autoridades militares locais com intuito de corroborar com a pesquisa apresentada.

Por serem militares de alta patente militar na cidade, será solicitada audiência para tomada de entrevista com apresentação de perguntas objetivas que serão transcritas ao presente artigo cuja estrutura partirá da realidade local atual, de como são aplicados os instrumentos que possibilitam auferir o cumprimento do direito e das garantias dos policiais militares que trabalham na região, qual o montante destinado do orçamento estadual à

manutenção e aparelhamento da polícia militar no Estado e, ainda, se sofrem ou não contingenciamento e como pode implicar com o dever que tem o policial militar em exercer sua profissão.

Posteriormente, com posse desses dados apresentamos os resultados e discussões nas quais confrontaremos os ditames legais e se estão são condizentes com a prática diária oferecida ao policial militar em serviço, bem como correlacionar dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que no ano de 2014 apresentou estudo sobre o Perfil dos Estados e Municípios Brasileiros na qual aponta Goiás com índices de policiais militares em relação à população superiores a média nacional e da Região Centro-Oeste e de como este fator pode interferir na garantia de direitos aos policiais militares.

Por fim, em apartada síntese, ao se constatar o número efetivo de policiais militares na ativa na região que engloba a cidade de Morrinhos uma reflexão sobre a necessidade ou não de incorporar mais praças com fulcro de proporcionar uma melhor prestação de serviço público e segurança à população.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Neste item apresentamos os resultados e discussões acerca do tema exposto neste artigo. Para tanto, utilizamos entrevistas estruturadas com 02 (dois) policiais militares atualmente lotados na 10ª. CIPM¹ de Morrinhos – Goiás que trabalham e conhecem a realidade local.

O objetivo de elaborar entrevistas tem o viés de complementar o já exposto pela doutrina em item anterior e que serão complementados por dados governamentais que indicam ações positivas para a polícia militar de Goiás como um todo. Entretanto, alguns dados a pesquisadora não conseguiu acesso até o presente momento, como o número de baixas de policiais na região compreendida pela 10ª. CIPM – Morrinhos, porém, não afetará a análise abaixo exposta.

O primeiro entrevistado é o Capitão da Polícia Militar de Goiás e comandante da 10ª. CIPM –Morrinhos, Weslei Ferreira da Silva, que ao responder a pergunta sobre a dificuldade de aumentar o efetivo da companhia da qual comanda, aduz que há em curso o Plano Decenal de Recomposição do Efetivo da Polícia Militar de Goiás estruturado de acordo

¹ Companhia Independente de Polícia Militar

com a Lei 17.886 de 19 de dezembro de 2012, portanto, compreende até o período do ano de 2022.

Ressalta ainda que na área sob sua jurisdição estão os municípios de Morrinhos (45.382 hab.), Pontalina (17.991 hab.), Cromínia (3605 hab.), Professor Jamil (3.390 hab.) e Maripotaba (2.432 hab.)². Desta feita, prossegue o comandante que a atual proporção policial militar para habitante está na razão de 1:827, mas, que com o ingresso de novos 41 (quarenta e um) policiais militares a razão diminuirá para 1:565.

Esclarece ainda o comandante que a missão da polícia militar visa resguardar, preservar e proteger a segurança e a ordem pública e, para isso, utiliza-se de todo o efetivo disponível e, em eventual serviço extraordinário é concedido pagamento de horas extras para não desmotivar e perder o policial militar que é preparado pela corporação para atuar na região.

Com efeito, o material ofertado pela Polícia Militar de Goiás a seus comandados procura atender as demandas individuais, pois recebem colete antibalístico e armamento individual e, as viaturas policiais são substituídas com regularidade, além da oferta regular e constante de cursos que visam preparar melhor o policial militar e o exercício de cargos de chefia e direção, para os que pretendem ascender à carreira.

Finaliza o comandante a entrevista com mensagem positiva, apostando na figura do policial militar, da qual reconhece ser de árdua tarefa, porém, conclama a não titubear e possuir rápido reflexo no momento do embate, porém, visando à vida daquele ao qual deve proteger, bem como a sua própria vida e a de sua equipe.

O segundo entrevistado, lotado na 10ª. CIPM, Tenente Marcos Antonio dos Santos, ao responder as mesmas perguntas afirma que atualmente a região do 10º. CIPM – Morrinhos conta com um efetivo aproximado de 120 (cento e vinte) policiais, na razão de 1 (um) policial para aproximadamente 375 habitantes e, mesmo, com este contingente os índices de criminalidade estão controlados e apresenta números no sentido de demonstrar o exercício regular das funções do policial militar na região, conforme estampado abaixo

Tabela 1: Delitos ocorridos na região da 10ª. CIPM – Morrinhos entre janeiro/2017 a abril/2018

Modalidade criminosa	Período: janeiro/2017 – abril/2018
Desacato	0,77

² Todas estas localidades estão com números atualizados, segundo o entrevistado pelos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/2017.

Disparo de arma de fogo	0,16
Furto de veículo	2,00
Furto em comércio	1,66
Furto em residência	2,27
Lesão corporal	3,66
Homicídio	0,44
Outros furtos	1,05
Porte de arma de fogo	0,77
Posse de arma de fogo	0,5
Receptação	1,22
Roubo em comércio	1,55
Roubo de veículo	1,77

Fonte: (A autora, 2018)

Na questão que versa sobre recursos destinados aos policiais militares na região, o entrevistado afirma que todo e qualquer equipamento advém da central de abastecimento CALTI³ e, que atualmente há dificuldade na reposição do armamento após o recolhimento das pistolas 24/7 “PRO D”. O treinamento, por sua vez é ofertado pela CAPM⁴ por meio dos cursos CAS⁵, EAC⁶, EAS⁷ que são utilizados para mudança de posto e especialização do profissional em serviço.

Finaliza o entrevistado ao responder sobre a dificuldade do profissional militar em atuar como polícia ostensiva que, na região que abrange o 10º. CIPM – Morrinhos, a partir da turma CFP⁸/3ª turma torna-se possível aplicar fundamentos de polícia ostensiva e preventiva, pois antes somente não se fazia possível aplicar o número de abordagens que atualmente a Polícia Militar aplica na região, bem como realizar visitas comunitárias e intensificar o patrulhamento ostensivo.

³ Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação

⁴Comando de Academia da Polícia Militar

⁵Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos

⁶Estágio de Adaptação de Cabos

⁷Estágio de Adaptação de Sargentos

⁸Curso de Formação de Praças

Os dados obtidos das duas entrevistas apontam para a existência da melhoria do quadro efetivo, apesar de números divergentes, mas que não impedem a compreensão de sua totalidade, o que indica a melhoria da qualidade do direito e da garantia do policial militar, pois com maiores praças a possibilidade de rodízio e descanso é maior, o que garante o cumprimento do dever o que comunga com os ditames expostos por Barcellos (1999), Mascarenha (2017) e Rosa e Amaral (2017) ao concordarem em atribuir melhorias e maiores contingentes no quadro efetivo para proporcionar o que foi exposto pelos dirigentes militares.

Entretanto, Rosa e Amaral (2017) apresentam críticas mais contundentes, pois partem da idéia na qual a presença minoritária do policial militar o faz violento e que o mesmo usa das armas que deveriam proteger o cidadão para endurecimento do conflito e de sobrevivência do mais forte; no entanto, Mascarenha (2017) de posição mais centrada na realidade cotidiana consegue visualizar com maior clareza a fragilidade e a necessidade de atuação do poder público em complementar o efetivo para o serviço nas ruas.

Destaca-se, na pesquisa de campo, a complementariedade do papel do policial militar, pois, enquanto o primeiro entrevistado destaca a coragem do policial militar, o segundo entrevistado aponta a maior abrangência de ações com fulcro de garantir a proteção do cidadão, com destaque que envolvem combate a criminalidade que, segundo o Tenente Marcos, encontra-se atualmente controlado na região.

Em seguida, se faz interessante notar o posicionamento dos entrevistados ao afirmar que os meios disponíveis são atendidos pela polícia militar e, que cursos são oferecidos como meio de progressão na carreira e eventual especialização para atendimento de demanda específica, com exceção apenas da troca de pistolas 24/7 “PRO D”, o que está ao encontro com os ditames da tabela 2 abaixo exposta, adaptado do plano estratégico do Governo do Estado que, ao mostrar os programas atinentes à polícia militar, busca delinear ações que vão contemplar e corroborar no sentido de atender as respostas acima descritas.

Portanto, depreende-se que o Governo do Estado está preocupado com a melhoria da infraestrutura da polícia militar, dotando-a de maiores capacidades e recursos para, em momento seguinte, proceder naturalmente com a melhoria dos direitos e garantias do policial militar em serviço, porém, a doutrina aqui exarada aponta críticas veementes. Para Mascarenha (2017), a preocupação está no caminho do discurso que nem sempre é cumprimento de maneira integral. Barcelos (1999) indica a falta de policiais militares nas ruas, o que gera insegurança na população e que é comprovado com estudos efetuados por Goiás (2014).

Tabela 2: Lei de diretrizes orçamentárias e os programas destinados a Polícia Militar de Goiás

ÁREA	NOME PROGRAMA	NOMEAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL
SEGURANÇA	Estruturação, Modernização e integração das unidades de segurança pública	Gestão da tecnologia da informação da PMGO	PMGO
SEGURANÇA	Programa Estratégico de Prevenção ao crime	Aparelhamento e reaparelhamento das unidades da PM	PMGO
SEGURANÇA	Programa Estratégico de Prevenção ao crime	Intensificação e capacitação, policiamento terrestre, aéreo e marítimo	PMGO
SEGURANÇA	Programa Estratégico de Prevenção ao crime	Construção, reforma e ampliação das unidades da PM	PMGO

Fonte: (A autora. Adaptado de Goiás, 2018).

A doutrina aqui descrita, o estudo feito pela Assembléia Legislativa de Goiás bem como as reportagens mencionam o número inferior ao necessário do policiamento no Estado, porém de maior gravidade ao apontado pelas entrevistas. Neste sentido, parece haver concordância que o número de policiais em atividade não é o ideal, como descrito por Barcellos (1999) e Mascarenha (2017), mas também não parece ser determinante para relacionar com aumento da violência.

O exemplo citado da 10ª. CIPM mostra índices de criminalidade controlados, e a polícia atuante, inclusive em ampliação no campo de atuação, no aguardo de novos policiais que, ao ingressarem no policiamento ostensivo, acompanhado dos meios necessários para o cumprimento do dever de proteger e zelar da população, dois efeitos serão sentidos ao tempo: o primeiro, que o número de criminalidade deverá diminuir pelo aumento do efetivo e, assim, maior sensação de segurança será notada na região e; em segundo lugar, será cristalina a proteção dos direitos e garantias do policial militar em serviço, objeto de análise deste trabalho, onde a vinculação das ações estatais que norteiam reaparelhamento dos meios e uso de tecnologia são essenciais para garantir o sucesso da missão e, assim, garantir o propósito do presente trabalho.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como conclusão deste artigo, temos que os direitos e garantias do policial militar em serviço se faz necessário para assegurar a segurança pública e, assim, a pacificação social. Ao estudar as obrigações atinentes ao policial militar, em especial nas legislações federal e estadual que dispõem sobre o tema, se faz importante pontuar a aptidão que um cidadão deve conter para vestir o uniforme militar e dar até sua vida para defender a do outro.

Para isso, a observação efetuada pela pesquisa de campo foi importante pois estabelece contraponto com a doutrina especializada que preconiza mostrar de maneira mas veemente falhas, destacando o baixo efetivo de policiais militares em Goiás, enquanto nas entrevistas outra realidade era superposta, porém não rechaçando o baixo efetivo, mas sim sublinhando o controle da violência com o efetivo atual e projetando o futuro, com investimentos nos atuais policiais, ofertando-lhes treinamento e garantia necessária para o exercício como polícia ostensiva, bem como em aumento gradativo que já se faz sentir e será política a ser perseguida nos próximos anos.

Dados colhidos em estudos efetuados pela Assembléia Legislativa de Goiás mostram um quadro preocupante, mas ao mesmo tempo recomenda-se que atingir um efetivo ideal requer investimento que os próprios deputados podem reservar aos órgãos competentes e, assim, sanar o problema. Recomenda-se, portanto, o uso do instrumento legislativo para ofertar melhor suporte à questão da segurança pública que tanto celeuma tem trazido à população em geral.

Entretanto, garantir que os direitos e garantias do policial militar em serviço seja cumprido exige investimentos constantes e, conforme relatado nos programas que estão alocados no Orçamento Público espera-se que não sejam contingenciados e, assim, cumpridos de maneira integral para permitir que os números de delitos possam entrar em queda, com a população confiando no serviço do policial militar.

Da pesquisa pode-se extrair que parte da sociedade civil organizada insiste em colocar o policial militar com atributos que não correspondem com a realidade e esquecem-se de ressaltar as condições do policiamento atual e dos resultados alcançados. A crítica deve ser olhada pelo leitor no contexto geral, mais amplo e na adoção de práticas que preconizem o conhecimento prévio antes da exposição que possa denegrir a instituição.

Cumprido, portanto, ressaltar que a garantia de direitos e garantias individuais do policial militar em serviço busca a melhoria da prestação de serviço, pois o policial militar

como qualquer outro cidadão está adstrito aos limites impostos pela Constituição Federal e da Constituição do Estado de Goiás, como também a ordem hierárquica da corporação. Portanto, não se trata de um ente acima da lei e, merece respeito no cumprimento de sua missão.

Como sugestão para pesquisas futuras, indica-se que próximos pesquisadores aprofundem o tema aqui exposto e acompanhem a evolução dos dados aqui expostos e do reflexo do cumprimento dos programas do Governo do Estado de Goiás e apontar resultados positivos, para assim aperfeiçoar o mecanismo de debates e discussões com a sociedade acadêmica, por isso, a importância para a corporação acompanhar o desenvolvimento das decisões políticas, pois estão relacionadas diretamente com o dia-a-dia do policial militar, em especial no tocante a seus direitos e garantias em serviço.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. **Anexos da Lei 19801 de 27/01/2018.** Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/downloads/anexos_lei_19801.pdf>. Acesso em: 27 abr 2018.

BARCELOS, Jorge Alfredo Pacheco. As condições e a organização de trabalho dos policiais militares que executam o policiamento ostensivo: um estudo de caso na brigada militar em Porto Alegre/RS. Dissertação. Porto Alegre. UFRGS. 1999, 107 p.

CAPANO, Evandro Fabiani. Postura emancipatória de direitos sociais no universo militar – estudo sobre o direito de greve. In: **Coletânea de Estudos de Direito Militar: Doutrina e Jurisprudência.** São Paulo: Tribunal de Justiça Militar, 2012.

FERNANDES, Alan. Vitimização policial: análise das mortes violentas sofridas por integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo (2013- 2014). Revista brasileira de segurança pública, São Paulo, v. 10, n 2, p. 192- 219, ago/set 2016.

IBGE. Perfil dos estados e dos municípios brasileiros: 2014. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

GOIÁS. Assembléia Legislativa. **Comissão Parlamentar de Inquérito.** Goiânia. Assembléia Legislativa. 2014, 567 p.

MASCARENHA, Marcelo. Policiais militares e a garantia de seus direitos humanos. **GP1**. Disponível em: <<https://www.gp1.com.br/noticias/policiais-militares-e-a-garantia-de-seus-direitos-humanos-412383.html>>. Acesso em: 23 jan 2018.

MENDES, Gilmar. **HC 101.564**. Brasília: Supremo Tribunal Federal. j. 30-11-2010, 2ª. T, DJE de 15-12-2010.

ROSA, Alexandre Moraes e **AMARAL**, Augusto Jobim. **Cultura da punição**: a ostentação do horror – 3ª. ed., rev e ampl. Florianópolis: Empório do Direito, 2017.

_____.Secretaria de Estado da Casa Civil. **Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011**.Disponível em: <http://www.gabinetecivil.goias.gov.br/leis_ordinarias/2011/lei_17257.htm>. Acesso em: 15 fev 2018.

SOARES, Orlando. **Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil**. 12ª. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.